



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

*Substituído as*

**PROJETO DE LEI Nº 46 , DE DE DE 2019.**

**Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da estimativa da receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 873.986.512,00 (oitocentos e setenta e três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais) e se desdobra em:

I - R\$ 738.823.243,00 (setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e três reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 135.163.269,00 (cento e trinta e cinco milhões cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	162.240.938,00	1.075.302,00	163.316.240,00
Receita de Contribuições	21.773.450,00	0,00	21.773.450,00
Receita Patrimonial	35.426.897,00	154.451,00	35.581.348,00
Receita de Serviços	263.068,00	0,00	263.068,00
Transferências correntes	487.632.451,00	39.370.864,00	527.003.315,00
Outras Receitas Correntes	69.023.204,00	500.000,00	69.523.204,00
(-) Dedução da Rec. p/ Form. do Fundeb	-50.571.765,00	0,00	-50.571.765,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>725.788.243,00</b>	<b>41.100.617,00</b>	<b>766.888.860,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Transferências de Capital	13.035.000,00	2.500.000,00	15.535.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>13.035.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>15.535.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>738.823.243,00</b>	<b>43.600.617,00</b>	<b>782.423.860,00</b>
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Inst. Prev. Serv. Púb. Mun. Itaquaquecetuba			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições	0,00	20.750.406,00	20.750.406,00
Receita Patrimonial	0,00	240.000,00	240.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	74.052,00	74.052,00
Rec. Correntes Intra-orçamentárias	0,00	70.498.194,00	70.498.194,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>91.562.652,00</b>	<b>91.562.652,00</b>
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>0,00</b>	<b>91.562.652,00</b>	<b>91.562.652,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

<b>3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	162.240.938,00	1.075.302,00	163.316.240,00
Receita de Contribuições	21.773.450,00	20.750.406,00	42.523.856,00
Receita Patrimonial	35.426.897,00	394.451,00	35.821.348,00
Receita de Serviços	263.068,00	0,00	263.068,00
Transferências Correntes	487.632.451,00	39.370.864,00	527.003.315,00
Outras Receitas Correntes	69.023.204,00	574.052,00	69.597.256,00
Rec.correntes intra-orçamentarias	0,00	70.498.194,00	70.498.194,00
(-) Dedução da Rec.p/ Formação do Fundeb	-50.571.765,00	0,00	-50.571.765,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>725.788.243,00</b>	<b>132.663.269,00</b>	<b>858.451.512,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Transferências de Capital	13.035.000,00	2.500.000,00	15.535.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>13.035.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>15.535.000,00</b>
<b>Total da Administração Direta e Indireta</b>	<b>738.823.243,00</b>	<b>135.163.269,00</b>	<b>873.986.512,00</b>

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 873.986.512,00 (oitocentos e setenta e três milhões novecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e doze reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 635.239.265,00 (seiscentos e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais) do orçamento fiscal; e

II - R\$ 238.747.247,00 (duzentos e trinta e oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	519.927.812,00	160.760.975,00	680.688.787,00
DESPESAS DE CAPITAL	82.228.147,00	13.506.926,00	95.735.073,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.000.000,00	0,00	6.000.000,00
Total da Administração Direta	608.155.959,00	174.267.901,00	782.423.860,00
<b>2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	0,00	63.004.346,00	63.004.346,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.475.000,00	1.475.000,00
RESERVA DO RPPS	27.083.306,00	0,00	27.083.306,00
Total da Administração Indireta	27.083.306,00	64.479.346,00	91.562.652,00
<b>3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
DESPESAS CORRENTES	519.927.812,00	223.765.321,00	743.693.133,00
DESPESAS DE CAPITAL	82.228.147,00	14.981.926,00	97.210.073,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RPPS	33.083.306,00	0,00	33.083.306,00
Total da Administração Direta e Indireta	635.239.265,00	238.747.247,00	873.986.512,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1. Administração Direta</b>			
Câmara Municipal	16.780.200,00	0,00	16.780.200,00
Gabinete do Prefeito	5.494.300,00	0,00	5.494.300,00
Secretaria Municipal de Ass. Internos e Jurídicos	5.399.800,00	0,00	5.399.800,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.647.417,00	0,00	1.647.417,00
Secretaria Municipal de Adm. e Modernização	11.766.000,00	0,00	11.766.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	3.710.200,00	0,00	3.710.200,00
Secretaria Municipal de Finanças	49.524.675,00	0,00	49.524.675,00
Secretaria Municipal de Ed. Ciência e Tecnologia	283.717.414,00	0,00	283.717.414,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4.070.775,00	0,00	4.070.775,00
Secretaria Municipal de Saúde	0,00	159.834.099,00	159.834.099,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	0,00	12.584.802,00	12.584.802,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	106.682.880,00	0,00	106.682.880,00
Secretaria Municipal de Políticas p/Mulher	614.000,00	0,00	614.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	13.449.582,00	0,00	13.449.582,00
Secretaria Municipal de Receita	13.695.000,00	0,00	13.695.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	2.602.000,00	0,00	2.602.000,00
Secretaria Municipal de Governo	2.806.000,00	0,00	2.806.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Urbana	19.663.000,00	0,00	19.663.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.928.266,00	0,00	1.928.266,00
Secretaria Municipal de Transportes	15.900.552,00	0,00	15.900.552,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	377.000,00	0,00	377.000,00
Secretaria Municipal de Obras	41.743.898,00	0,00	41.743.898,00
Secretaria M. de Abastecimento e Segurança Alimentar	0,00	1.849.000,00	1.849.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	583.000,00	0,00	583.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>602.155.959,00</b>	<b>174.267.901,00</b>	<b>776.423.860,00</b>
<b>2. Administração Indireta</b>			
Instituto de Prev. Serv. Pub.Mun.Itaquaquecetuba	0,00	64.479.346,00	64.479.346,00
<b>Total da Administração Indireta</b>	<b>0,00</b>	<b>64.479.346,00</b>	<b>64.479.346,00</b>
<b>3. Reserva de Contingência</b>	<b>33.083.306,00</b>	<b>0,00</b>	<b>33.083.306,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>635.239.265,00</b>	<b>238.747.247,00</b>	<b>873.986.512,00</b>

III – Por funções:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Administração Direta e Indireta</b>			
01. Legislativa	16.780.200,00	0,00	16.780.200,00
03. Essencial à Justiça	5.399.800,00	0,00	5.399.800,00
04. Administração	55.173.175,00	0,00	55.173.175,00
06. Segurança Pública	19.663.000,00	0,00	19.663.000,00
08. Assistência Social	0,00	14.433.802,00	14.433.802,00
09. Previdência Social	0,00	64.479.346,00	64.479.346,00
10. Saúde	0,00	159.834.099,00	159.834.099,00
12. Educação	283.717.414,00	0,00	283.717.414,00
13. Cultura	2.602.000,00	0,00	2.602.000,00
14. Direitos da Cidadania	614.000,00	0,00	614.000,00
15. Urbanismo	147.638.330,00	0,00	147.638.330,00
16. Habitação	13.449.582,00	0,00	13.449.582,00
17. Saneamento	15.650.000,00	0,00	15.650.000,00
18. Gestão Ambiental	1.647.417,00	0,00	1.647.417,00
23. Comércio e Serviços	2.511.266,00	0,00	2.511.266,00
26. Transporte	1.039.000,00	0,00	1.039.000,00
27. Desporto e Lazer	4.070.775,00	0,00	4.070.775,00
28. Encargos Especiais	32.200.000,00	0,00	32.200.000,00
99. Reserva de Contingência	33.083.306,00	0,00	33.083.306,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>635.239.265,00</b>	<b>238.747.247,00</b>	<b>873.986.512,00</b>

*BM*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

## **Estado de São Paulo**

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada constante do art.4º e;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizados em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art.167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações proveniente de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido esse informe, de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15(quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2020.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º.)

Art.10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

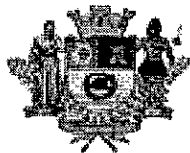
Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

**Mamoru Nakashima**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Ofício nº 674/2.019/GABPREF**  
**Ref: Projeto de Lei 46/2.019**

Itaquaquecetuba, 29 de outubro de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,**

Pelo presente vem requerer a Vossa Excelência, a substituição do projeto de Lei cuja cópia segue anexa, protocolizada nessa Casa em 30/09/2019, em vista do corte de parte do texto, do § 4º, do art. 8º do referido projeto de Lei que estima receita e fixa despesa do município para o exercício de 2020.

Sirvo-me do presente para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

**MAMORU NAKASHIMA**  
**Prefeito**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

**Elza Yuko Nishio**  
**Oficial Administrativo**

**EXCELENTÍSSIMO**  
**EDSON RODRIGUES**  
**D.D. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE ITAQUAQUECETUBA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

*Elza*  
30/10/2019

16:50 h